MEMORIA,

EM QUE

DÉO O SEU PARECER

AO CONVITE

DAS JUNTAS DO GOVERNO

SUPREMO DO REINO

Em 24 de Outubro

JOSE' THEOTONIO CANUTO

DE FÓRJÓ.

Igualmente apartado da servil pedantaria daquelles, que não podem supportar mudança alguma, e da imprudente fantasia de outros, que tudo quereriam destruir.

Filangieri.

LISBOA:

Na Impressão de Alcobia: Anno 1820.

Com Licença da Commissão de Censura.

Libertas , quae sera , tamen respexit inertem ,
Candidior postquàm tondenti barba cadebat ;
Respexit tamen , et longo post tempore venit.

Virgil. Ecl. 1. V. 28.

IMITAÇÃO.

Liberdade , que bem que ja serodia ,
Benigna os olhos para nós voltaste.
Mas ah ! que inertes fomos ! Ja me alveja
No rosto a barba ! Mas em fim teos olhos
Em nós poseste , e bem que tarda , chegas.

RPJCB

PARECER.

CORrespondendo, quanto em mim cabe, ao convite honroso, e confiança da Junta Provisional das Côrtes, a quem anima com tanta razão o desejo de acertar em materia tão grave, direi succinta e francamente o meu Parecer.

Não tratando por agora das nossas antigas Côrtes, nem do modo porque se congregavam; ou se a sua convocação era uma prerogativa real e exclusiva; nem tão pouco da sua falta de generalidade para serem uma verdadeira representação nacional, o que parece evidente faltar-lhes, por-

que nem todas as villas, conselhos, coutos, behetrias, e honras eram admittidas; nem ultimamente das já agora inuteis questões, se ellas eram meramente consultivas, ou tambem deliberativas; ou se eram sufficientes para contrapezar e balancear o poder executivo, mesmo dos nossos antigos Reis; ou se foram algumas vezes legislativas, é certo e incontestavel, que ellas eram realengas, e que sóbra este só titulo para serem hoje insufficientes, ou totalmente inuteis para organisarem as leis fundamentaes, procederem á formação infallivel de um novo codigo de leis civís, criminaes, militares, e commerciaes segundo a filosofia do seculo; e reformarem infinitos objectos que demanda a voz imperiosa da nação, mais que todas precisada, e o seu voto universal. (1)

(1) Cumpre notar aqui de passagem, que eu não posso capacitar-me que nós não tivessemos ou em nossas antigas Côrtes (ao menos até aos principios do seculo 16) ou em nossa antiga constituição,

Isto presupposto, o que hoje em dia nos é absolutamente necessario, é a convocação de uma *Assemblea Na-*

---

ou na fórma e teior do nosso governo, alguma representação nacional, sim com todas as imperfeições das poucas luzes daquelles tempos, mórmente em materias de politica; mas igualdade civil, segurança individual, e absoluto direito de propriedade. E senão expliquem-me como tivemos nós tantas virtudes? como fizemos tamanhas coisas, que atroaram o mundo? como levámos a tal auge de grandeza a agricultura e as artes que della nascem? como augmentámos sobremaneira a nossa população, que pudémos ir fazer tamanhas conquistas, tantas navegações, tantas descobertas, tantos estabelecimentos em Africa, Asia, e America? como pudémos dar por vezes importantes soccorros a Castella, &c. &c.?

E apezar de razões tão demonstrativas, atreve-se, com opprobrio da humanidade, ou a lisonja, ou a ignorancia, ou a ma fé a pretender provar ainda no ultimo anno do seculo XVIII., que as nossas Côrtes nunca tiveram, senão *voto consultivo*! que ellas eram um *tribunal real*!

cional, ou representação inteira da nação, que poderá desde logo denominar-se assim mesmo, ou antes *Congresso Nacional*, em vez do nome de Côrtes, nome que os nossos vizinhos conservaram ainda por não irem logo de encontro com todas as velhas preoccupações em tempos ainda criticos. Mas a palavra de Côrtes entre nós faria um equivoco, o qual viria talvez a ser perigoso: E as palavras não são indifferentes; ellas tem feito a felicidade ou a desgraça da terra inteira, como diz Montesquieu.

Quem tem direito de convocar o Congresso Nacional? Que é um Congresso Nacional? Com que formalidades deve elle ser convocado para ser uma verdadeira representa-

---

que os nossos reis são os mais absolutos e legitimos de todos... Dissertação do Marquez de Penalva a favor da Monarquia. 1799. A quem pretendia insultar este Fidalgo? Ao Rei? á nação? ou á si mesmo?

ção nacional , e exprimir a vontade geral ? Onde , ou em que lugar se deve effeituar a sua congregação? Responderei a estes quatro quesitos por ordem , e com a possivel brevidade.

I.º Quesito. Parece-me que ninguem haverá já que duvide que uma Nação inteira tem naturalmente este direito incontestavel , e que só uma Nação o pode ter. Quando ella se associou , exerceo infallivelmente este direito , para formar o seu governo , para estabelecer chefes , para fazer leis , para comminar penas contra os infractores dellas , &c. &c. porque as penas , as leis , o governo , e os chefes , tudo é posterior , ainda que não seja senão alguns momentos , á mesma sociedade , ou associação politica. E onde perdeo ella este direito? Quando o renunciou ? ou quem lho podia tirar legitimamente ? Elle é um acto da soberania ; e não sendo a soberania , senão o exercicio da vontade geral , não pode jamais alienar-se , nem o soberano ou nação , que não é mais que um

ente collectivo, pode ser representado, senão por si mesmo; pode sim transmittir-se o poder, mas não a vontade. (2)

Logo a nação tem ainda o mesmo direito; e agora que pôde, não ha maneira alguma, porque o não tenha reclamado, e pronunciado bem altamente. O seu actual governo é um dos seus orgãos mais fortes e poderosos. Este governo é aquelle, que ella tem eleito para fallar por ora em seu nôme, em quanto ella mesma não falla pela boca dos seus representantes. Tres maneiras ha de eleger os membros de um governo, que falle por uma nação: eleger por votos, eleger por acclamação ou conclamação, eleger por approvação. Ora quem não dirá que o nosso governo actual tem a ventura, bem rara na historia dos governos, de vêr reunidas a favor de seus membros todas estas tres ma-

(2) Podem-se ver as concludentes razões desta doutrina em Mr. Rousseau no *Contract. social* liv. II cap. I.

neiras legitimas, legaes, e solemnes de se fazerem eleições? A' vista das operações deste governo, vê-se por ventura o que se vê em outros governos, quero dizer, aquelle silencio dos povos seus constituintes, que longe de ser approvativo, é pelo contrario, segundo as observações dos melhores escrutadores do coração humano, desdenhoso, descontente, forçado, e o mais infallivel pronunciador da sua desapprovação?

Se ha sobre a terra titulos authenticos da verdadeira legitimidade de um governo, são por certo aquelles, que desde o dia 24 de Agosto ultimo não cessa de allegar com a sua approvação a nação inteira, sempre conforme em sentimentos com o seu valeroso exercito; o qual agora mais que nunca ha sido cidadão; o qual a tem bem servido, e se tem feito benemerico da patria, como ha-de, e deve ser declarado a seu tempo, mesmo para que se não diga que a nossa revolução foi uma revolução só de bayonetas, e não nacio-

nal, como da dos nossos vizinhos pretendeo (para ter algum pretexto de desapprova-la) certo potentado da Europa.

Tudo o que esta nação tem feito desde aquella epoca memoravel, de mão commum com o seu exercito; e bem assim tudo o que a outra parte della e delle deixou de fazer, podendo oppor-se, não he uma voz bem eloquente, com que tem pronunciado bem altamente o seu voto nacional? e este voto não é um dogma politico bem definido da legitimidade da sua revolução, e do seu governo, o qual ella tem sem cessar proclamado, acclamado, approvado, e por consequencia legitimamente constituido? Quem de hoje em diante suffocará a sua voz? Quem lhe imporá silencio, ou quem embargará as suas acclamações?

Logo porque não tem o nosso governo, levando em tudo o fio do bem pronunciado voto de seus constituintes, adiantado a obra da reforma de muitos abusos, de muitas in-

fracções das leis, de muitas accumulações de Officios na mesma cabeça, o que é de um damno diario, e incalculavel? Nós não receâmos dos membros do nosso governo que sejam deshumanos, porque são liberaes; nem violadores das leis sociaes, nem das civís, que nellas sejam fundadas; logo porque é elle timido em suas operações liberaes, humanas, e verdadeiramente sociaes? O governo interino fez-nos o beneficio de simplificar as sinuosidades, ou por melhor dizer, os impedimentos de publicar pela imprensa os nossos pensamentos. Porque razão este governo, que he supremo, não rompeo o passo, e nos não deu clara e decididamente ainda a imprensa livre, que é o voto nacional, europeo, e natural? Se eu penso, porque não posso ter uma opinião? E se a posso ter, porque não heide poder fazela publica sem permissão de ninguem? Acaso teme o nosso governo, se elle é nacional, ser desapprovado pela nação antes de repre-

sentada , ou depois de representada pelo Congresso Nacional ? Acaso em revolução as meias medidas são alguma coisa ? Que agigantados passos não deu muito antes da congregação das suas Côrtes a illustre Nação hespanhola , nossa vizinha , e nossa antesignana ? (3) Mas vamos ao segundo quesito.

---

(3) Acaso será preciso que citemos e produzamos aqui por extenso as razões demonstrativas , que já nos seus tempos , e em diversas epocas allegaram a favor da imprensa livre hum Voltaire , um Rousseau , um Filangieri , um Condorcet , um Raynal , um Volney , e agora um Benjamin Constant , &c. &c ? Aos Egypcios , aos Gregos , aos Romanos lembrou nunca vedarem a publicação dos pensamentos de cada um ? Cicero escreveo o elogio de Catão contra Cesar já dictador , e que fez este ? prohibio-lhe por ventura que o publicasse ? Não ; respondeo-lhe ; e observa Tacito que elle se contentou com defender-se , como se perorasse uma causa perante os juizes , ou fizesse o público juiz da sua causa. Quando sahir o meu Tacito , que será breve

II. Quesito. Que é *Congresso Nacional* ? E' uma Assembléa ou ajuntamento geral da nação representada por seus bastantes procuradores ou deputados para fazerem as leis, porque se deve reger a nação. Não são os tres estados do reino repartidos em tres cameras ou classes ou casas, em que o povo, que não pertencia ás duas primeiras classes do clero e da nobreza, e ao qual bem indignamente se ousou dar o nome

---

mente, se pode ver tratado este ponto, que é nos *Annaes* liv. IV. cap. 34. nota 4. Acaso produziremos os exemplos de Inglaterra, Hespanha, e muitos outros paizes da Europa? A natureza e a razão não fallam ainda mais claro? O voto nacional não está bem pronunciado? O artigo 371 da Constituição de Hespanha não é terminante? Na antiguidade inteira só a um Tiberio, fabricador de novo direito, *novi juris repertor*, é que lembrou vedar a publicação dos pensamentos ou escritos dos homens, porque queria matar ou arguir o historiador Cremucio Cordo.

servil de *terceiro estado*, era sacrificado aos interesses das duas primeiras; e ou se não atrevia a emittir o seu voto livremente, ou se o emittia, era este abafado pela autoridade, preponderancia, poderío e riquezas das outras classes. Que se vio em França na convocação da *assembléa dos Notaveis* em 1787, e depois na dos *Estados Geraes* em 1789? Nesta ultima, para cuja convocação tanto custou a arrancar o consentimento de Luiz XVI., e mais ainda da Côrte, começou o clero e a nobreza a puchar por seus antigos privilegios, e a pretender que se não devia votar por cabeças, senão por cameras; com o que irritaram tanto a nação e o terceiro estado, que este ou os deputados delle, que estavam mais adiantados em luzes pela maior parte, puzeram logo do seu lado a opinião publica, tomaram a preponderancia, e se declararam com muitos das duas classes, que se uniram a elles, *Assembléa Nacional ou*

Constituinte ; e então decretaram a Constituição, que sobre as bases assentadas foi obra da assembléa chamada *Legislativa.*

Muito deve a França e a humanidade a esta assembléa. Mas felizmente nós estamos ja mais adiantados; e o nosso Congresso Nacional deve começar logo por levantar o magestoso e necessario edificio de uma Constituição livre, qual convêm a um povo generoso. O Congresso tem todas as faculdades da nação; deve arredar de si toda a influencia que não seja a do espirito publico; e este espirito publico dicta que a nossa Constituição seja pelo menos tão livre como a de Hespanha; nem nós podemos ficar atraz della, senão com grande perigo de termos em pouco tempo outra revolução.

E' bem escusado discutir aqui a amplissima autoridade de uma Assembléa geral da nação. Podem-se vêr as suas immensas faculdades, mesmo no tempo das trevas, em Mr.

Robertson (4) por todo o tempo dos reis da primeira raça em França, e ainda da segunda; pois com os da terceira é que principiou à maior influencia destes nas assembléas geraes. O que digo por duas razões: primeira para que os deputados saibam os grandes poderes, de que hão de vir revestidos, e os grandes poderes de que a nação os pode e deve munir: segunda para que estes fiquem bem entendidos, que toda a influencia, mesmo a dos principes mais virtuosos, é damnosa, é mortal. E' o caso, em que a mesma virtude pode ser perigosa. Os Athenienses nada temiam tanto, e por isso fizeram a famosa lei do *Ostracismo*; lei, que executada na pessoa do virtuoso Aristides, foi a confissão mais authentica da sua virtude.

Estes deputados não devem ser para o reino de Portugal menos de

(4) *Introduction au Regne de l'Empereur Charles-Quint.* tom. 1. pag. 224 e seguintes

150 computando um por cada 20:000 pessoas pouco mais ou menos ; e só poderá ser menor este numero, se se elegerem tres pela ilha da Madeira, tirados dentre os naturaes desta ilha, que ora se acharem aqui; quatro pelas 9 ilhas dos Açores ; tres por cada uma das capitanias do Rio de Janeiro e Bahia ; e dois por cada uma das outras capitanias geraes. Neste ultimo caso poderão ser os deputados do reino de Portugal 135 a 140, pois não he decente, nem justo que uma nação de perto de tres milhões de habitantes seja representada por menor numero de deputados : e alem disso as commissões, que se hão de formar do seio do congresso para trabalharem nos differentes objectos, que se lhes hão de incumbir, absorveriam a maior parte do mesmo congresso.

Os nossos irmãos do Brazil não podem, nem devem ser excluidos da nossa nova organização social ; nem é de presumir que elles se recusem a tamanho beneficio, e cedam de

seus direitos; e se acontecesse, o que não é de esperar, que o recusassem, em tempo nenhum nos poderiam criminar de os havermos excluido, e lançado da nossa confraternidade. Na legislatura depois desta proxima, elegerão elles os seus deputados lá mesmo no seu solo; nesta elles mesmos os elegem aqui no nosso, porque não ha tempo para outra coisa.

Não ha tempo; por quanto sou de parecer que a primeira sessão do nosso Congresso se verifique no primeiro dia do proximo Dezembro, tanto porque este dia ja é assignalado por outro feito heroico, com o qual nos resgatámos da escandalosa escravidão de 60 annos, como porque a nossa Constituição deve ser acabada, publicada, e jurada dentro deste memoravel anno de 1820. Não ha tempo que perder; bem o sabe o nosso governo, e bem o entendem todos, que toda a demora nos seria de summo perigo. Para esta ultima consideração chamo eu toda a atten-

ção e reflexão das nossas Juntas e sabio governo.

O salão do Congresso deve ter pelo menos 200 assentos, afora o do presidente e dos secretarios: deve ter varandas ou galerias com assentos para 400 ou 500 pessoas: deve ter bons quarros retirados para trabalharem as diversas commissões: deve ter secretaria e archivo: deve ter com o tempo uma bibliotheca particular: e deve todo o edificio servir sómente para o augusto ministerio do Congresso Nacional, que ha de ser o sanctuario das leis em todo o sentido.

III.º Quesito *Formalidades das eleições.* Nas proximas eleições sou de parecer que se não demande uma exactidão arithmetica a respeito da população, porque não ha censo exacto della, e só o haverá quando o Congresso o mandar fazer, assim como uma divisão politica, e quanto puder ser, natural, de todo o nosso territorio em 20 até 25 departamentos, ou partidos, ou comarcas.

Tambem então se farão as eleições com todas aquellas formalidade, que judiciosamente adoptou a Constituição de Hespanha. Por ora sou de parecer que sem perda de tempo mande a Junta impressos para todas as freguezias, e lugares do Reino, que os parochos leam mui claramente, e expliquem nos primeiros dias Santos, ou domingos á Missa conventual, em quanto não chega o dia da eleição. Os juizes de todos os lugares, e até da vintena, tambem os farão publicar em todos estes dias ao povo, e affixar no lugar mais publico do lugar. Estes impressos exporão mui clara e miudamente o que se vai fazer; que os seus votos sejam em sujeitos os mais dignos da sua confiança, e mais capazes em todo o sentido: que os dêm livremente, e sem temor ou respeitos humanos; que elles ficarão occultos, e se quimarão immediatamente depois de acabada a eleição; que lhes não resultará mal algum dos seus votos, pois que desde agora

ninguem tem poder de os maltratar arbitrariamente, &c. &c.

A estas eleições parochiaes presidirá o parocho, e o juiz do lugar, ainda que seja da vintena, ou, se parecer, o homem, que a votos se julgar o mais digno da freguezia por sua probidade. No particular da eleição, me remetto á Constituição de Hespanha; e para o futuro espero que mesmo por providencia do Congresso se verifiquem as eleições, mesmo de juizes da vintena, em os melhores homens de cada povo, o que de presente não succede por motivos que todos sabem. Na freguezia ou freguezias da villa ou concelho se fará o mesmo á mesma hora, e no mesmo dia, na casa da camera com as portas abertas. Mas quem presidirá? A virtude é o principio activo de uma nação livre; e por virtude aqui entendo eu *o amor das leis, da patria, e da ordem.* Esta virtude pura, e os costumes necessarios para possui-la, é provavel que não sejam ainda tão vulgares, ao menos

nas villas, e cidades, que se confie a presidencia destas eleições, de todos aquelles, que as governam indistinctamente; e se ja nas villas eu desconfio alguma coisa da liberalidade, civismo, e mais virtudes necessarias de alguns de seus magistrados, que será se estas villas forem cabeças de commarca, e por tanto mais populosas? e que será nas cidades onde ha mais poderosos, e reinam mais cabalas e intrigas?

Quizera eu pois que ao menos em todas as cabeças de comarca do reino, onde supponho que se façam as eleições dos deputados pelos eleitores da freguezia ou freguezias della, e tambem pelos eleitores das mais freguezias todas de toda a comarca, se as suas extremidades não excederem o espaço de 5 leguas (omittindo por esta vez sómente uma eleição intermediaria para simplificar e abreviar a eleição dos deputados) quizera eu, digo, que a esta ultima eleição, que é a dos deputados, não presidissem senão pes-

soas conhecidas das Juntas do governo, pelas suas idéas inteiramente liberaes, e pelo seu antor á nova ordem de coisas, que se vai estabelecer. Ou quizera que o governo em sua sabedoria assentasse, que para se assegurar da legalidade destas ultimas eleições, assim como das sãs idéas, luzes, e verdadeiro patriotismo dos deputados, lhe é indispensavel mandar elle mesmo governo commissarios a todas as cabeças de comarca para presidirem ás ditas eleições O mesmo digo daquella villa, ou villas, em que se fizerem tambem eleições de deputados; que serão as mais commodas para concorrerem as freguezias, isto he, os seus eleitores, da comarca, que por ficarem a mais de 5 leguas de distancia da cabeça de comarca, não poderem concorrer, senão com grave incommodo. E' provavel que os Hespenhoes estejam mais adiantados que nós, em idéas liberaes e virtvdes civicas, porque ha ja muitos annos que versam em idéas inteiramente livres; e ha oito

annos que fizeram uma constituição bem digna do seculo, em que vivemos, da dignidade do homem, e capaz de assegurar-lhe seus direitos, e com muito poucos defeitos. Todavia tenho lido que assim mesmo ha ainda entre os seus deputados actuaes alguns, ou de pouco bom saber, ou de menos puras tenções.

Ora eis aqui a razão dos meus escrupulos, e dos justos temores que se entre os nossos deputados viessem muitos de igual estofa, nos não dariam uma Constituição digna de nós, e do seculo XIX. E eis aqui a razão porque eu quizera que mórmente nas ultimas eleições, que são as dos deputados, não presidissem, senão sujeitos distinctos em luzes, amor da patria, da igualdade e liberdade civil; em uma palavra, verdadeiramente sabios e virtuosos. Ou quizera então que logo na primeira, ou segunda sessão do Congresso se jurasse e proclamasse a Constituição Hespanhola com algumas modificações e melhoramentos, como é o es-

tabelecimento dos jurados, maior numero de deputados, e poderem ser eleitos taes, aquelles mesmos que não tiverem renda de bens proprios, &c.

Quanto aos deputados ou representantes da nação, conformo em tudo com a Constituição de Hespanha, menos em que para o ser, se requeira que elles tenham certa renda de bens proprios; pois ha homens capazes de o serem, que a não terão talvez; e seria isto privar a nação do prestimo destes homens benemeritos. Pudéra apontar exemplos destes homens em Portugal, a quem faltaria este requisito; e fóra de Portugal, que o foram sem elle, porque lá o não era. Tambem em Hespanha está suspenso em parte o mencionado requisito até á decisão das Côrtes: tambem Aristoteles quer que um juiz não seja pobre para não ser tentado a perverter a justiça; e a experiencia de agora tem mostrado que se não acha a virtude menos na pobreza, que na riqueza,

e ás vezes ainda mais na primeira que na segunda. Por tanto parece-me que aos deputados se dêm 60 a 70$000 reis no primeiro dia de cada um dos mezes, porque durar a sua missão; e mais 60 ou 70$ acabada ella, para se transportarem a suas casas; e que este dinheiro sáia das rendas dos concelhos respectivos, que serão para isso quotizados; ou dos accrescimos das sisas. O mesmo aos deputados suppridores, se entrarem em funções.

Alem das attribuições, que tem, na Constituição de Hespanha, a deputação permanente de Côrtes, sou de parecer que tenha mais uma, a de vigiar na conservação e mantença dos direitos na pessoa de qualquer cidadão, de modo que á violação de qualquer destes direitos deva ella, requerida ou não requerida, reclamar o violador ou violadores á ordem por uma simples notificação: e se esta reclamação notificada não produzisse o seu completo effeito, fazer um protesto de viola-

ção de direitos, publico para se annunciar ao publico o violador, ainda que seja da mais alta jerarquia, ou para convocar as Côrtes extraordinarias, se o caso fosse capital, ou para o representar logo na segunda sessão das Côrtes proximas. Esta augusta função recordará as dos tribunos em Roma contra a prepotencia dos patricios, empregados ou não empregados, e contra a violencia de qualquer magistrado, que tamanhas penas tinha, pelas leis romanas, como se pode vêr em Heinecio nas *Antiguidades Romanas.*

Por todo e qualquer acto desta natureza, que faça a Deputação, serão seus membros Sagrados e inviolaveis. Todo o lugar, todo o tempo, toda a occasião acho eu propria para assegurar illesa a humanidade; e qualquer violação de direitos é a quebra do pacto social. Sirva isto de resposta aos que julgarem não ser aqui o lugar proprio para esta observação.

IV. E ultimo Quesito. *O lugar*

da congregação do Congresso. Deve esta ser na Capital do reino ; e só poderá ser em outra parte quando as mesmas Cortes ou Congresso o determinarem solemnemente , fazendo previamente saber á nação as suas razões. Por muitas razões deve ser na capital. I.ª Porque hão de ser frequentes as suas relações e correspondencias com o governo. II.ª Porque muitas vezes terão os secretarios de Estado de fazer representações ao Congresso , e muitas outras de ser chamados a elle os mesmos secretarios para dar contas de varios objectos. E demandará tudo isto pronta execução e expediente. III.ª Porque seja exacta e prontamente informado o Congresso das noticias do ultramar , e das relações estrangeiras , e bem assim das correspondencias de todas as provincias ; cujo centro é a capital. IV.ª Porque na capital é que se forma e se pronuncia mais prontamente a opinião publica ; a qual, assim como deve ser um livro subsistente , em que leam de continuo

aquelles, que legislam e governam; é tambem uma voz imperiosa, que não é permittido, sem graves consequencias, desprezar nem contradizer.

A' objecção de haver na capital mais distracções, e de ser mais facil penetrar no Congresso a influencia dos poderosos, dos cortezãos, e mesmo dos membros do governo; e á outra de ser mais dispendiosa a mantença na capital, que nas provincias, se responde I.º Que a quem conhece a capital e as provincias mostra a experiencia, que não ha cidade ou villa no Reino, que offereça retiros mais tranquillos a quem quer viver retirado, que a capital; que os deputados não são moços frivolos, que se deixem facilmente distrahir ao menor reboliço; hão de ser, como esperamos, homens escolhidos da nação, e por conseguinte seriamente occupados do fiel desempenho da confiança publica, e de suas tão nobres, como graves funções. II.º Que esperamos sejam os nossos deputados inteiramente liberaes no seu modo

de pensar, dotados de bom saber, e probidade a toda a prova; e por conseguinte inabalaveis, e sobranceiros a toda a especie de seducção, e corrupção; e não menos firmes em levarem ávante o nobre projecto de procurarem e assegurarem á sua patria os irrevogaveis beneficios da liberdade civil, e felicidade futura.

III.º Que mesmo a nossa situação actual nos determina a afastar de nós todo o luxo não sómente frivolo e pueril, mas tambem ruinoso, destruidor, e incompativel com o nosso estado de coisas, e com um paiz, que por ora não tem alguns objectos de primeira necessidade, como pão; e de outros, que os nossos habitos inveterados tem tornado indispensaveis. Que os nossos deputados devem ser os primeiros em dar exemplo de uma sabia parcimonia, e necessaria economia: que este mesmo exemplo deram muitos dos deputados das *Assembléas Constituinte*, *Legislativa*, e ainda da *Convenção Nacional de França*, em Paris, que é o viveiro

do luxo e modas, próprios de uma nação rica; e alem disso muitos dos empregados publicos, e dos generaes nos primeiros annos da sua revolução; como um Dugoumier, general em Chefe dos Pyrineos Orientaes, que veio neste caracter, de Paris a pé unir-se ao seu exercito; e outros exemplos, que poderá citar. Que por fim nem França, nem Hespanha assentaram haver razão sufficiente, porque se não congregassem nas suas respectivas capitáes os seus congressos nacionaes; pois a primeira sempre os teve desde 1789 a esta parte em Paris, e a segunda prohibio expressamente no Artigo 104 da sua Constituição, que elle se congregasse em outra parte.

Acabo dizendo, que o meu parecer sobre todos os mais pontos, em que não toco, é, e será sempre que se conformem as nossas sabias Juntas de Côrtes com os dictames e regras da Constituição de Hespanha; a qual é certamente a melhor, que se conhece; e o será, em quanto inda-

C820
F722m

gações e meditações posteriores sobre a *sciencia de beneficiar os homens*, nos não fornecerem e abastecerem de melhores descobertas e luzes.

Tal é o meu parecer, que de bom grado sujeito a homens mais entendidos. Lisboa Rua da Gloria N. 7. em 24 de Outubro de 1820.

José Theotonio Canuto de Forjó